



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Avenida Cel. José Bezerra, n.º 167, Centro, Currais Novos/RN, CEP n.º: 59.380-000,
Fone: (84) 405-2723, CNPJ n.º: 08.470.510/0001-34

PROTOCOLO N.º: 15.755/2025

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação - SEMTURI

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL – LL VILAS EVENTOS LTDA

PARECER JURÍDICO

EMENTA – Contrato de Prestação de Serviço. Possibilidade de celebração em face de inexigibilidade de licitação. Lei n.º 14.133/2021, art. 74, caput, inc. II, e suas alterações. **DEFERIMENTO.**

I – DO RELATÓRIO

Cuida a presente análise jurídica sobre a contratação de **LL VILAS EVENTOS LTDA (Dupla Canção & Louvor)**, para realização de apresentação musical no dia 30 (trinta) de agosto de 2025, durante a 21ª edição da “Noite Gospel do Seridó”. Conhecida nacionalmente, a banda a ser contratada, tem trajetória de vários anos na música, fazendo shows por diversas cidades país, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar – ETP (doc. em anexo).

Cumprir destacar que os artistas a serem contratados, tem trajetória de vários anos na música, realizando várias apresentações nas mais diversas cidades deste país.

Há no processo informação que há disponibilidade financeira para efetivação da despesa, bem como a documentação do profissional a ser contratado.

É que importa relatar. Passo a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Deste modo, a presente solicitação dá conta da inexistência de inviabilidade de competição para o serviço em análise, de forma imediata, configurando situação expressa constante na Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 74, caput, inc. II, sendo esta a situação em análise, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Avenida Cel. José Bezerra, n.º 167, Centro, Currais Novos/RN, CEP n.º: 59.380-000,
Fone: (84) 405-2723, CNPJ n.º: 08.470.510/0001-34

De fato, não há um conceito objetivo sobre o que seja “consagração pela crítica especializada” ou “consagração pela opinião pública”. Como afirmado alhures são termos jurídicos indeterminados, que possibilitam certa dose de subjetivismo.

A inexigibilidade ocorre quando é inviável a competição. Por isso, é que o art. 74 da mencionada Lei traz apenas um rol exemplificativo, uma vez que se torna praticamente impossível enumerar todas as situações em que a competição é inviável.

A hipótese de inexigibilidade diz respeito à lógica trazida da ausência de objetividade na seleção do objeto. Se o artista é consagrado pela crítica especializada ou pelo público, é inviável a competição, pois não haverá critério objetivo para tanto.

Neste sentido, são os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

“Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.”¹

Diógenes Gasparini sugeria, ainda na ordem legal licitatória anterior, a adoção de um critério interessante: o valor da contratação. Se o valor do contrato estiver dentro dos limites da modalidade convite, será local; se estiver dentro dos limites da tomada de preço, será regional; se nos limites da concorrência, será nacional. São as suas palavras:

“Por força do estabelecido no inciso III do art. 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública.” Grifo.

A opinião do estudioso também serve de base para o novo regime legal licitatório. Com efeito, a consagração do artista, se não for notória, deve ser devidamente comprovada nos autos do processo de inexigibilidade, seja mediante a juntada de noticiários de jornais, seja pela demonstração de contratações pretéritas para atrações relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos. Se não houver tal comprovação, a contratação é ilegal. Ainda, para a realização de shows, o Poder Público pode contratar os artistas consagrados, sendo inviável a

¹ Licitações. Nova Lei de. Comentada e comparada. Matheus Carvalho. João Paulo Oliveira. Paulo Germano Rocha. 2ª Edição. Editora Juspodivm. Pág.307.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Avenida Cel. José Bezerra, n.º 167, Centro, Currais Novos/RN, CEP n.º: 59.380-000,
Fone: (84) 405-2723, CNPJ n.º: 08.470.510/0001-34

licitação. Essa contratação pode ocorrer diretamente, ou através de representante comercial exclusivo.

No caso em preço evidente está a consagração dos artistas pela opinião pública local bem como valor dentro dos parâmetros do mercado artístico, que atualmente se encontra bastante supervalorizado.

O pressuposto para contratação de profissional do setor artístico através da inexigibilidade é a inviabilidade de se realizar uma escola minimamente objetiva do serviço almejado, bem como a baixa probabilidade que um artista se submeta a um certame para sua contratação.

Pelo exposto, e estando evidente que o serviço contratado contém os requisitos básicos, quais sejam: *necessidade da prestação do serviço, por encontrar-se adequado para satisfação do interesse público específico, compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado e a especificidade dos serviços que serão executados, opina-se favoravelmente a contratação, através de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021.*

Salvo melhor juízo, é o parecer.
Currais Novos/RN, 03 de julho de 2025.

Rodolfo Barros de Lucena
Procurador Municipal
OAB/RN n.º: 10.522